



EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2026

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços; torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021; à Lei Complementar nº 123/06; os Decretos Municipais 8.988/2025 e 9.057/2025, e demais normas pertinentes.

Data de início do recebimento das propostas: **a partir do dia 10/04/2026**, até às 8h29 do dia marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública DA CONCORRÊNCIA Eletrônica: **28/04/2026**

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [Plataforma de Licitações - Licitar Digital](https://licitar.digital) - <https://licitar.digital>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica na IAN 070 – Trecho Comunidade Campos no município de Itaúna-MG, com recursos provenientes de Transferência Especial Estadual Individual/Investimento (Emenda Pix) n.º 162060, conforme descritivos do Termo de Referência/Projeto Básico, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL e execução SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site/plataforma de licitações <https://licitar.digital> e as especificações/definições do Edital e seus anexos, prevalecerão as especificações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma de Licitações Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

2.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d.1. O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

h.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i.1. Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que: a) o porte e a complexidade técnica do serviço, o prazo de sua execução e o mercado de empresas de engenharia permitem afirmar que o serviço poderá ser realizado por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança; b) existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI;

l) O devedor contumaz, conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea b.

2.4. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os preços deverão ser ofertados com até 02(duas) casas decimais.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art, 67, IV, da Lei 14.133/21.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração e pelo sistema.

3.8. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor ofertado, conforme estabelecido no próprio sistema.

b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Edital.

c) Descrição do objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência/Projeto Básico/Planilhas e conforme definido no sistema;

4.1.1. O valor máximo que o Município pretende pagar pela execução dos serviços/obra é o valor disposto na(s) planilha(s) orçamentária(s), anexos deste Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação e as licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00 (Um real)**.

5.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores (no caso de julgamento por menor preço) e decrescente (no caso de julgamento por maior desconto).

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.12. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a realização da sessão.

5.14. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado, pelo sistema, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, também aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 5.16.

5.16.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 5.16, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser feito pelo próprio sistema.

5.16.2.1. Neste caso o sistema procederá, automaticamente e imediatamente, o sorteio eletrônico entre os fornecedores com as propostas empatadas, sendo registrado no sistema tal procedimento.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



5.18. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Conforme art. 56, § 5º da Lei 14.133/2021, após finalizada a fase de lances e/ou negociação, a licitante mais bem classificada deverá enviar:

a. A(a)s planilha(s) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

a.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais da Planilha de Custos prevalecerá sempre o valor unitário sobre todos os demais valores de somatória e/ou do valor total da proposta.

a.2. Admite-se apresentação do detalhamento do BDI com composição exclusivamente os itens elencados no Quadro de Composição do BDI conforme Anexo deste Edital.

b. Cronograma físico-financeiro, seguindo o modelo elaborado pela Administração.

6.1.1. O prazo para que a licitante faça o envio será de **4 (quatro) horas**, contados da convocação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação no sistema;

6.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, ou

b) de ofício, a critério do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da Proposta e dos documentos complementares.

6.1.2. Poderá(ao) ser feita(s) diligência(s) para conferência da Planilha ajustada e dos documentos que a acompanham.

6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta ajustada, conforme item anterior, o (a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;



- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado.
- 6.7.1. Conforme § 2º, art. 59, da Lei 14.133/21, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 6.8. Na hipótese da proposta vencedora for inferir a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora (§ 5º, art. 59, da Lei 14.133/21).**
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 6.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento, o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a solicitação pelo Agente de contratação/Comissão de contratação e a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela(s) licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de sua isenção;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Através de documento ou certidão que possua o número da inscrição, ex. Alvará, CND municipal e etc.), ou prova de sua isenção.
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- e) Prova de regularidade perante a Receita Estadual ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Receita Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Prova de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4. Qualificação técnica

a) A documentação técnica deverá ser apresentada **em conformidade com o subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital)**.

b) Atestado de que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, **conforme item 8.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital)**.

b.1. A avaliação prévia do local dos serviços/obra é condição imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. **As disposições para a vistoria prévia estão no item 8.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital)**.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

7.5. A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.



7.12. Para os documentos de habilitação que por sua natureza devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de convocação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. A intenção de recorrer deverá ser feita em campo próprio do sistema;

8.3.1.2. O prazo para manifestar a intenção de recurso, conforme item anterior, será de 20 (vinte) minutos.

8.3.1.3. Serão consideradas preclusas e não serão reconhecidas as intenções manifestadas fora do prazo acima estabelecido.

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências o(s) documento(s) expedido(s) pela Administração assinado(s) pela Autoridade Competente, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento do(s) documento(s) pela advertida, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:



- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
- e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:
- h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;
- h.3) calamidade pública.
- 9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar.
- 9.2.5.1. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2.6. Será admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências dispostas no art. 163 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, no campo próprio do sistema da sessão pública.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) nos prazos e formas definidos no Termo de Referência/Projeto Básico;

b) após a emissão e aprovação do(s) laudo(s) de medição que será(ão) confeccionado(s) a partir dos documentos apresentados pela contratada, conforme definido no **item 7** do Termo de Referência e no(s) prazo(s) e forma(s) estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Anexos do Edital.

11.2. mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

11.3. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF

11.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução da obra/prestação dos serviços e após aprovada a medição definida no termo de referência, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

11.5. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

11.6. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.7. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.8. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.10. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.9.1 As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.



11.11. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.13. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.14. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

11.15. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.16. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.17. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

11.18. Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;

11.19. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;

11.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).

11.22. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.23. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;

11.24. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.25. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

11.26. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.27. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

11.28. Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.



12. DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

12.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

12.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 12;

b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 12.

12.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 12.4.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a LICITANTE VENCEDORA a:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços e/ou produto/material.

13.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela CONTRATADA.

13.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



13.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

13.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do Município não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados

13.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros

13.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.

13.2. Do Município

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

13.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços pelos fiscais e gestores designados em conformidade com o Decreto Municipal 9.057/20925, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços para fins de pagamento.

13.2.4. A fiscalização exercida pelo Município não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução da obra/serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

13.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I

13.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

13.2.7. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 12.00.3.15.451.0075.1.07.3.4 (**ficha 536/2026**), da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, específica do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

15.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.



15.3. O Município de Itaúna e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

15.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

15.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

15.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

16.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

16.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

16.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

16.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:



16.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

16.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

16.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

16.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. Deverá apresentar GARANTIA DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da CONTRATANTE quando da efetiva assinatura do contrato.

17.1.1. Na hipótese da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta vencedora.

17.2. A(s) garantia(s) do Contrato de que trata o item 17.1., pode(m) ser prestada(s) por:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil ;

d) Título de capitalização custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.

17.4. A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.

17.5. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.

17.6. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à licitante vencedora, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da licitante vencedora, no curso de vigência do contrato.

17.7. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

17.8. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Conforme art. 48, parágrafo único da Lei 14.133/21, durante a vigência do contrato, é vedado a CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

18.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Não é permitida a subcontratação do objeto desta licitação, nos termos do item 6.7 do Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;

18.13. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Anexo II – Modelo da Proposta Comercial Ajustada;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- d) Anexo IV - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- e) Anexo V - Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012;
- f) Anexo VI – Minuta Contratual.
- g) Anexo VII – Atestado de Vistoria Prévia e de Conhecimento do Local e das Condições de Realização da Obra/Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Itaúna

Fls. nº:

h) ANEXO VIII – Declaração de Pleno Conhecimento do local e das condições do objeto a ser contratado, quando a vistoria for substituída.

i) Anexo IX – Documentação Técnica.

18.16. Constitui Apêndice deste Edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise dos Riscos.

Itaúna, 13 de março de 2026.

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste presente termo será a contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica na IAN 070- Trecho Comunidade Campos no município de Itaúna, que é prevista através de recurso proveniente de indicação parlamentar, através da seguinte Transferência Especial Estadual Individual/Investimento (Emenda Pix): Nº 162060, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e contrapartida do Município, se necessário. Conta bancária Ag:0425-1 Conta:87930-4. Conforme Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma Físico-Financeiro.

1.2. Este objeto trata-se de serviço comum de engenharia

O Regime de execução será: () Empreitada por preço unitário (X) Empreitada por preço global.

- a) Por se tratar de licitação cujo regime de execução é empreitada por preço global, não será admitida a celebração de termo aditivo de valor que não ultrapasse 1% (um por cento) do valor global do contrato, devendo este percentual ser suportado pela contratada, pois refere-se à variação ordinária na planilha orçamentária, nos termos dos Acórdãos nº 1.977/13 e 734/18 do Tribunal de Contas da União, em observância ao princípio da segurança jurídica.
- b) A licitante vencedora deverá concordar com a adequação de projeto que integra o Anexo do Edital, sendo que as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para a verificação do limite previsto no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do artigo 13, inciso II do Decreto Federal nº 7.983/13.
- c) Somente será paga a integralidade de um aditivo caso ocorra a necessidade de inclusão de serviços não previstos na planilha orçamentária inicial e requeridos oficialmente pelos responsáveis pelo acompanhamento da obra/serviço e pela secretaria requisitante.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação destina-se a execução de obra pavimentação poliédrica, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:



3.1. Especificações detalhadas do objeto:

DESCRIÇÃO IAN 070- TRECHO CAMPOS	UNIDADE	QUANTIDADE
INSTALAÇÕES INICIAIS		
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA		
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	1.260,00
TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,10 KM	M3XKM	2.835,00
DRENAGEM		
SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	420,00
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,08
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00
URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		
GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, P'RE-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA).	M	420,00
BASE E SUB BASE		
REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR INTERNORMAL)	M2	1.260,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA		
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a habilitação deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



4.1.1 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CAT), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, I da Lei 14.133/21);

4.1.1.1. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), ou apresentação de pelo menos um dos profissionais(s) abaixo indicados devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicado(s):

- A) Para o Engenheiro Civil: serviços de pavimentação poliédrica.
- B) Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de pavimentação poliédrica.
- C) Para Técnico de edificações: serviços de pavimentação poliédrica.

4.1.1.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.1.3. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencado deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do Contrato Social/ Estatuto Social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum firmado com a licitante.

a) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.1.2 Certidão(ões) ou atestado(s), regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, que demonstre(m) capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios (art. 67, II da Lei 14.133/21).

4.1.2.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

4.1.2.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.1.3 Somente serão aceitos atestados ou certidões que atendam as formalidades expressas no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.4 Registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) na entidade profissional competente, Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 67, V da Lei 14.133/21) (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos).



4.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133/21).

4.1.6 A licitante deverá, sob pena de inabilitação, atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço (art. 62, § 2º da Lei 14.133/21) ou declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 62, § 3º da Lei 14.133/21).

4.1.7 Para a assinatura do Contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação técnica:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme o caso, devidamente registrada por profissional competente com atribuições para a execução dos itens contratados.

4.2. Prazo e condições de garantia: A Contratada ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

4.3. Prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. Para assinatura do Contrato será necessário seguro-garantia no valor de 5%.

4.5. Obrigações específicas das partes:

4.5.1. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

Executar a obra conforme projeto e estudo técnico preliminar anexos.

Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para execução.

Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

A Contratada deve se submeter à fiscalização da Contratante, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

A Contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

A Contratada deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.



Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela Contratada.

A Contratada deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

Caberá à Contratada todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

4.6. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da Comissão de Fiscalização de Obras designada via Portaria (nº 6.194 de 09 de maio de 2025).

Comunicar por escrito e tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

Os fiscais designados, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverão aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

Os fiscais designados deverão fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária.

O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

Desfazer e refazer as obras e serviços, que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pela Comissão, sem ônus adicional para o Município de Itaúna – MG.



A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato. A contratante poderá exigir a presença no local das obras, do engenheiro responsável técnico conforme estipulado na planilha orçamentária.

V- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

5.1.1. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

5.1.2. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

5.1.3. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços. Os serviços deverão seguir na íntegra o estudo técnico preliminar e projetos em anexo.

5.1.4 A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

5.1.5 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia.

5.1.6 Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente, pronto para o uso público. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.

5.1.7 Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5.2. O recebimento ser dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo Contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

25/46



6.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. Não será permitida a subcontratação de nenhuma parcela do objeto.

6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são:

6.8.1. Gestor:

Alexandro Moks do Carmo, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços.

6.8.2. Fiscais: Membros definidos conforme Portaria nº 6.194/2025:

- Angra Rocheli Prado Guimarães, Chefe de Setor de Acompanhamento de Programa de Governo, matrícula: 115784-9.
- Gláucio Martins de Souza, Engenheiro Civil, matrícula: 109.035-6.
- Nivaldo Rezende da Fonseca Júnior, Gerente Superior de Manutenção Viária Urbana e Rural, matrícula: 100339-9.
- Nair do Carmo Vilaça Santos, Gerente Superior de Planejamento, matrícula: 115603-8.
- Priscila de Souza Gomes, Gerente Superior de Obras, Manutenção e Reparos, matrícula: 113977-0.

6.8.3. Para a designação do gestor e fiscais foi observado o art. 7º da Lei 14.133/21

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Relatório de Medição realizado pela fiscalização municipal, através de encaminhamento de Boletim de Medição para a Central Orçamentária para realizar seus procedimentos e posterior liberação efetiva dos valores solicitados, em conformidade ao Relatório de vistoria enviado, com prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

7.1.1 Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratante.

7.1.2 As medições deverão ser entregues em 3 (três) vias impressas, contendo Planilha de Medição, Relatório Fotográfico, Memória de Cálculo e Relatório Diário de Obras (RDO) de todo o período compreendido da medição.

Para as despesas referentes a obras é obrigatória a informação CNO-Cadastro Nacional de Obras descrita em Nota Fiscal, salvo nos casos em que este cadastro é dispensável na forma da lei que também deve ser citada pela contratada na Nota Fiscal. Sem esta informação a nota fiscal não poderá seguir os trâmites de pagamento e liquidação. Além da informação descrita em nota fiscal é necessário o envio do comprovante de inscrição de obra gerado pela Receita Federal.



VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de: Concorrência eletrônica

8.1.1. O julgamento será: () Menor preço por item () menor preço por lote (x) menor preço global.

8.1.2. Justificativa do julgamento por lote ou global: A adoção do critério de menor preço global como forma de julgamento da presente licitação justifica-se pela necessidade de garantir a contratação do objeto de forma integral e harmônica, assegurando a compatibilidade técnica entre os itens e a uniformidade na execução dos serviços. Optar pelo preço global simplifica a fiscalização e o controle dos gastos públicos. Com esta escolha, é possível monitorar de forma mais transparente e direta o valor total da contratação, diminuindo as chances de aditamentos ou elevações indevidas nos preços contratados. O julgamento por preço global pode estimular a competição entre os licitantes, uma vez que estes são incentivados a apresentar propostas mais competitivas visando o valor total do contrato. Isso pode resultar em benefícios para a administração pública, como a obtenção de preços mais vantajosos.

Portanto, escolha pelo julgamento por preço global para uma obra de pavimentação pode ser justificada com base nos princípios de economicidade, eficiência, transparência e competitividade estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Essa opção visa garantir a melhor utilização dos recursos públicos e a obtenção de resultados satisfatórios para a sociedade.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

8.3. Prova de conceito: Não se aplica.

8.4. Será exigido catálogo, prospectos, links? Não.

8.5. Visita Técnica: É facultativa a Visita Técnica.

8.5.1. A vistoria prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo, no entanto, facultada ao licitante, conforme (art. 63, § 2º e § 3º da Lei 14.133/21).

8.5.2. Sob pena de inabilitação a licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra, podendo ser utilizado o modelo constante neste Termo de Referência.

8.5.3. Caso a licitante optar pela realização da vistoria prévia aos locais da execução da obra ou dos serviços, a licitante poderá agendar até dois dias úteis anteriores à abertura da sessão, de segunda a sexta-feira das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:00 h, com o Servidor Gláucio Martins de Souza, pelo telefone (37) 3249-9176.

8.5.4. Quando o licitante optar por não fazer a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme disposto no anexo deste Termo de Referência.

8.5.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.5.6. Não sendo realizada a visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.5.7. Para a realização da vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5.8. O Atestado de Vistoria Prévia ou a declaração de pleno conhecimento deverá ser apresentado junto à documentação para habilitação, conforme modelo anexo deste TR.



IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 168.152,21 (Cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme Planilha com preços unitários e totais anexa.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Elaborado por Gláucio Martins de Souza



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, Número, Bairro, Cidade, UF e CEP):	
TELEFONE (S):	E-MAIL(S):

Apresentamos nossa proposta comercial à CONCORRÊNCIA Nº 005/2026:

DESCRIÇÃO	Valor total ofertado
Execução de pavimentação poliédrica na IAN 070 – Trecho Comunidade Campos no município de Itaúna-MG, conforme descritivos do Termo de Referência, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos do Edital.	R\$

A licitante declara:

1. ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
3. Junto a esta proposta seguem, conforme item 6 do Edital:
 - a) a planilha de custos
 - b) o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)
 - c) o detalhamento dos encargos sociais (ES)
 - d) Cronograma físico-financeiro.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 90 - NOVENTA - dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº _____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Avenida Boulevard, nº 153, Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna/MG CEP 35.680-760, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Sr. _____ Secretário Municipal de _____ Matrícula _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da **CONCORRÊNCIA nº 005/2026** sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA nº 005/2026** os todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para a execução de pavimentação poliédrica na IAN 070 – Trecho Comunidade Campos no município de Itaúna-MG, com recursos provenientes de Transferência Especial Estadual Individual/Investimento (Emenda Pix) nº 162060, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, Planilha(s) Orçamentária(s), Cronograma(s) Físico-Financeiro(s), projeto(s) e demais Anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital da **CONCORRÊNCIA nº 005/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio da **CONCORRÊNCIA nº 005/2026**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra/serviços objeto deste Contrato a partir do recebimento da Ordem de Serviços e assinatura do Contrato, observando os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, assim como os desembolsos previstos, sob pena de inadimplemento.

4.2. O prazo para a vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações e alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados nos Capítulos V e VII do Título III, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Todos os encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, ficarão a cargo da **CONTRATADA** e serão de sua inteira responsabilidade.



4.4. Se a CONTRATADA deixar de executar o objeto deste Contrato dentro do prazo estabelecido e nas condições dispostas no Termo de Referência, sem justificativa por escrito e aceita pela Secretaria requisitante, sujeitar-se-á ao cancelamento do contrato e às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.5. Deverá ser garantido o fiel cumprimento das especificações e em caso de eventual divergência durante a execução do objeto descrito no Termo de Referência, deverá a CONTRATADA proceder à substituição/reposição sem qualquer ônus adicional à Administração, no prazo e condições definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

5.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato obedecerão o disposto no Decreto 9.057/2025 e demais normas pertinentes.

5.2. A Gestão deste Contrato será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, através do servidor Alexandro Moks do Carmo, conforme disposto no Termo de Referência.

5.3. A Fiscalização da execução do objeto será feita, conforme Portaria nº 6.194/2025 e disposto no Termo de Referência pelos seguintes servidores:

- a) Angra Rocheli Prado Guimarães, Chefe de Setor de Acompanhamento de Programa de Governo, matrícula: 115784-9.
- b) Gláucio Martins de Souza, Engenheiro Civil, matrícula: 109.035-6.
- c) Nivaldo Rezende da Fonseca Júnior, Gerente Superior de Manutenção Viária Urbana e Rural, matrícula: 100339-9.
- d) Nair do Carmo Vilaça Santos, Gerente Superior de Planejamento, matrícula: 115603-8.
- e) Priscila de Souza Gomes, Gerente Superior de Obras, Manutenção e Reparos, matrícula: 113977-0.

5.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto serão registradas pela fiscalização em relatórios apropriados e notificadas à CONTRATADA.

5.5. A execução do objeto deste Contrato será conforme discriminado no Edital, no Termo de Referência e demais Anexos e no Contrato.

5.6. A fiscalização verificará e inspecionará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não atenderem às especificações.

5.7. A não aceitação, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega/execução, salvo expressa concordância da Secretaria requisitante.

5.8. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção das irregularidades/falhas que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Município.

5.9. A ausência de comunicação por parte do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhamento e fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e custos decorrentes da não aceitação do objeto, no todo ou em parte.

5.11. Após o fornecimento do objeto deste Contrato, será efetuado o seu recebimento:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela CONTRATADA;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.



5.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.13. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de falhas ou defeitos na execução do objeto, tudo sem ônus para o contratante.

5.14. O Município de Itaúna/MG rejeitará no todo ou em parte a obra/serviço e/ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com abatimento no preço que couber, desde que lhe convenha.

5.15. A fiscalização exercida pelo contratante não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução do objeto, perante a Administração Pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes do Edital e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

6.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

6.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da CONTRATADA

6.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

6.1.5. Todos os objetos licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de obra/serviços e/ou produto/material.

6.1.6. No ato da assinatura do contrato, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.1.7. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela CONTRATADA.

6.1.8. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e obra/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.10. Arcar com os custos de todos os materiais necessários à execução da obra/serviços, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta, incluindo taxas necessárias a aprovação de projetos, quando for exigência.

6.1.11. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte do Município não isentará a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades pela obra/serviços executados

6.1.12. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução da obra/serviços, tais como, remuneração, transporte, alimentação, hospedagem, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra/serviço e por danos contra terceiros

6.1.13. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual.



6.1.14. Para assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), conforme cada caso, devidamente registrada por profissional competente com atribuições para a execução dos itens contratados.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

6.2.2. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.

6.2.3. Realizar efetivo acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços pelos fiscais e gestores designados em conformidade com o Decreto Municipal 9.057/2025, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da obra/prestação de serviços para fins de pagamento.

6.2.4. A fiscalização exercida pelo Município não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativas, cíveis ou criminais, em decorrências da execução da obra/serviços, perante a Administração Pública ou terceiros.

6.2.5. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra/serviço, mediante vistoria detalhada realizada pelos responsáveis pela, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 140, inciso I

6.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

6.2.7. A ausência de comunicação por parte da comissão/servidor designado para acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante vencedora das responsabilidades determinadas no contrato, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. A CONTRATADA será remunerada pela execução da obra/prestação dos serviços, de acordo o preço da sua Proposta/Planilha de Custos, parte integrante deste Contrato.

7.2. No valor da Proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

8.1.1. nos prazos e formas definidos no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.1.2. após a emissão e aprovação do(s) laudo(s) de medição que será(ão) confeccionado(s) a partir dos documentos apresentados pela contratada, conforme definido no item 7 do Termo de Referência e no(s) prazo(s) e forma(s) estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e anexos do edital.

8.1.3. mediante o recebimento da obra/serviços pelo(s) fiscal(is).

8.2. Antes de atestar a execução da obra/prestação dos serviços e/ou recebimento dos produtos/materiais, o fiscal do contrato deverá obedecer ao disposto no Decreto 9.057/25 e verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, quando for o caso, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



d) O período da execução da obra/prestação dos serviços/fornecimento;

e) O valor a pagar; e

f) Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, como ISSQN, INSS e IRRF.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a execução da obra/prestação dos serviços e após aprovada a medição definida no termo de referência, emissão de Nota Fiscal, ACOMPANHADA DE CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA;

8.4. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela CONTRATADA em seu Município sede ou em outra localidade se a legislação assim exigir.

8.5. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a CONTRATADA deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

8.6. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

8.7. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

8.9. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8.9.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

8.10. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

8.12. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.12.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

8.13. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela CONTRATADA.

8.14. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

8.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.16. O pagamento feito pela Administração Pública obedecerá, rigorosamente, a ordem cronológica nos termos do art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.



- 8.17.** Para emissão das notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de serviços, medições ou outro documento aprovado pela CONTRATANTE apresentadas;
- 8.18.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;
- 8.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de até 10 (dez) dias após o prazo de 30 (trinta) dias, o valor da nota fiscal não sofrerá acréscimos a qualquer título;
- 8.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, SUPERIORES a 10 (dez) dias após o prazo de 30(trinta) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice estipulado em contrato (INPC – IBGE).
- 8.21.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.22.** A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
- 8.23.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.24.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.25.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.26.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- 8.27.** Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº. 2.145/2023, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1.** A CONTRATADA efetuará, no ato de assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, em uma das seguintes modalidades:
- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b)** Seguro garantia;
 - c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
 - d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2.** Na hipótese de apresentar seguro-garantia, deverá ser acompanhada do comprovante do registro de apólice junto à SUSEP e respectiva certidão de regularidade da empresa seguradora perante a SUSEP visto que se não consta na relação ressegurada pela SUSEP ela não é legalizada e não está autorizada a oferecer seguros.
- 9.3.** A garantia do contrato deverá ter prazo de validade que acoberto toda a vigência do contratual, inclusive eventuais prorrogações e acréscimos legais.
- 9.4** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término do prazo contratual e de suas eventuais prorrogações.
- 9.5** O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, no curso de vigência do contrato.



9.6. Não ocorrendo o disposto no subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante seu requerimento.

9.7. A garantia poderá ser reforçada, em caso de eventual acréscimo do valor contratual, e renovada quando se firmar Termo Aditivo com a prorrogação do prazo contratual.

9.8. Garantia adicional no valor de R\$ _____, conforme definido no art. 59, § 5º da Lei 14.133/201, obedecendo às mesmas modalidades e disposições desta cláusula nona. **(Este item será utilizado apenas nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado. Caso não seja será retirado).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal n 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

10.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à CONTRATADA e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

10.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

10.2.3. MULTA: A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global do Contrato, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;

h.2) acidente que implique em retardamento na execução do objeto CONTRATADA sem culpa por parte da CONTRATADA;

h.3) calamidade pública.



10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

10.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS:

11.1. Fica a cargo da CONTRATADA todos os riscos de eventuais perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

12.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.1.2. A decretação de falência da CONTRATADA.

12.1.3. A dissolução da sociedade jurídica.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

12.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.6. Demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO e/ou REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. O reajuste será apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a outros setores da Prefeitura Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Não poderá haver interrupção da execução contratual durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

13.6. Em caso de solicitação de reequilíbrio/repactuação a CONTRATADA deverá protocolar o requerimento do reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.



13.7. O pedido de reajuste e/ou de reequilíbrio deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Administração, através de um dos seguintes meios:

- a) Ao e-mail compras@itauna.mg.gov.br, devidamente instruído conforme este item 13;
- b) Via protocolo web no seguinte endereço: <https://betha.cloud>, devidamente instruído conforme este item 13.

13.8. No caso de análise de reequilíbrio se aplicará a mesma disposição do item 13.4.

13.9. O prazo para análise e resposta do pedido de reequilíbrio/repactuação será de até 30(trinta) dias, contados da data de encaminhamento de toda documentação necessária e eventuais atualizações/diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações na ocorrência de algum dos motivos elencados no Título III, capítulos V e VII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

15.1. Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00.3.15.451.0075.1.07.3.4., **Ficha 536/2026**, específica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:

17.1. As condições resolutivas deste contrato são:

- a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe a Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Itaúna fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e esta Contratação.

18.3. O Município de Itaúna e a CONTRATADA, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

18.5. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a notificar o Município de Itaúna, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições



legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

18.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

18.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto CONTRATADA, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.11. A CONTRATADA, deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE:

19.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

19.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo licitatório e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

19.1.2. Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Itaúna.

19.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

19.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

19.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Itaúna, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA a junto ao contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos por este, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

20.2. A contratante providenciará a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme edital e seus anexos.

20.4. Conforme Lei Complementar 225/2026, art. 13, alínea c: o devedor contumaz fica impedido de formalização de vínculos, a qualquer título, com a administração pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, __ de _____ de _____.

ALEXANDRO MOKS DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

CONTRATADA



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
ANEXO VII

**ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA E DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE
REALIZAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, declara que realizou a vistoria prévia e conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço objeto do Processo licitatório nº _____ Concorrência nº _____. Confirmamos que a licitante tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência em epígrafe.

_____ (Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO **REPRESENTANTE LEGAL**
NOME DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO A
SER CONTRATADO (quando a licitante optar por não realizar a vistoria prévia)**

(Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço objeto da **Concorrência nº _____**.

Confirmamos que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado e está ciente das reais condições de execução dos serviços, bem como foram coletadas informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, declarando ainda ter pleno conhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para a execução do objeto da Concorrência em epígrafe.

(Local e Data).

NOME E ASSINATURA DO **RESPONSÁVEL TÉCNICO** DA LICITANTE
NOME DA EMPRESA



CONCORRÊNCIA Nº 005/2026
ANEXO IX

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA É COMPOSTA POR:

- a) Memória de Cálculo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico e Financeiro;
- d) Composição de Demonstrativo do BDI;
- e) Projeto da Pavimentação Poliédrica (01 prancha).



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

OBJETO: Execução de Pavimentação Poliédrica IAN 070- Trecho Comunidade Campos

Estudo Técnico Preliminar, conforme art.18, § 1º da Lei 14.133/2021

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação ou aquisição, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Este documento apresenta um estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento para contratação de Execução de pavimentação viária.

SERVIÇO A SER CONTRATADO

Pavimentação viária.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação das vias públicas é de suma importância para toda população visto que por elas transitam diariamente um grande número de carros, ônibus, caminhões e pessoas. O pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito e diminui a poluição, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.

Com a realização de pavimentação viária das vias municipais estima-se proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros públicos.

Portanto, a pavimentação viária é crucial para promover o progresso e o bem-estar de Itaúna, dotando o município de uma infraestrutura adequada às suas necessidades de crescimento e modernização.

Entretanto hoje, tanto pelo crescimento populacional acelerado, quanto pelo grande volume de tráfego nas regiões, as vias do Município passaram a desempenhar um novo papel de atendimento local. Diante disso, faz-se necessário a pavimentação viária das vias, de modo a suprir as necessidades desta nova realidade populacional da região, objetivando o aumento da segurança, adequando os fluxos de veículos, orientando e ordenando o tráfego local e reduzindo o número de acidentes nos locais onde hoje não possui pavimentação viária.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Há que se observar que a contratação deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 2 deste ETP.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc.).

Os interessados em executar a obra deverão estar devidamente registrados e legalizados, cumprindo todas as exigências legais e regulatórias relacionadas a este setor.

Para a presente contratação será elaborado projeto básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que existem as soluções a serem avaliadas:

Solução 01: Calçamento Poliédrico.

Vantagens: Baixo custo de manutenção, as pedras são duráveis e, em caso de dano, é possível substituir apenas as partes afetadas. Boa durabilidade, quando bem instalado, pode durar décadas, suportando tráfego leve e médio. Permeabilidade ao solo, por ter juntas entre as pedras, permite melhor infiltração da água no solo, reduzindo enchentes e a necessidade de drenagem intensa. Adequado para terrenos inclinados ou irregulares, adapta-se bem a topografias acidentadas sem grandes necessidades de nivelamento.

Desvantagens: Desconforto ao tráfego urbano, pode ser desconfortável para pedestres e veículos, principalmente bicicletas e cadeirantes, por causa da irregularidade. Menor compatibilidade com tráfego pesado, não é ideal para vias com caminhões pesados, pois pode deslocar as pedras com o tempo. Estética rústica pode ser inadequada, em zonas urbanas contemporâneas, o visual pode ser considerado inadequado ou desatualizado.

Solução 02: Calçamento Asfáltico.

Vantagens: Rapidez de execução, a aplicação é relativamente rápida, permitindo liberação em poucos dias, o que é ideal para obras com prazos curtos. Conforto e segurança no tráfego, superfície lisa, ideal para veículos leves e pesados. Menor ruído, maior conforto para pedestres, ciclistas e cadeirantes. Alta capacidade de carga, suporta grande volume de tráfego, inclusive veículos pesados, quando bem dimensionado. Boa aceitação pública, visual moderno e aparência "acabada" valorizam áreas urbanas e aumentam a satisfação da população. Facilidade de manutenção e recapeamento, é possível realizar tapa-buracos e recapeamentos com intervenções rápidas, minimizando impacto no tráfego.

Desvantagens: Baixa permeabilidade, impermeabiliza o solo, exigindo sistemas de drenagem adequados para evitar alagamentos. Exige infraestrutura prévia, precisa de base bem compactada, drenagem e preparação técnica adequada.

Análise das soluções: Das duas soluções apresentadas acima a que se considera mais viável tecnicamente é a solução de número 1. A pavimentação poliédrica tem baixo custo de manutenção, as pedras são duráveis e, em caso de dano, é possível substituir apenas as partes afetadas. Boa durabilidade, quando bem instalado, pode durar décadas, suportando tráfego leve e médio. Permeabilidade ao solo, por ter juntas entre as pedras, permite melhor infiltração da água no solo, reduzindo enchentes e a necessidade de drenagem intensa. Adequado para terrenos inclinados ou irregulares, adapta-se bem a topografias acidentadas sem grandes necessidades de nivelamento.

Aliado a isto a condição de ser o pavimento com a maior facilidade de manutenção e seu custo de aplicação e restauração ser consideravelmente inferior ao demais tipos de pavimento. O pavimento poliédrico acaba demandando de menores investimentos e nas situações do município de Itaúna resolve bem a situação, sendo a melhor indicação.

É oferecido aos órgãos públicos e entidades da administração a possibilidade de aquisição de produtos/serviços por meio de adesão à ATA de Registro de Preços, proporcionando agilidade, economia e segurança nas contratações. Também se tem a opção de participação em processos licitatórios, atuando com total conformidade à legislação



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

vigente, compromisso com a qualidade e competitividade nas propostas. Com essas opções, busca-se facilitar o acesso às soluções de forma transparente e eficiente.

A escolha pelo processo licitatório justifica-se pela necessidade de garantir transparência, isonomia e competitividade na contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, a licitação promove a melhor utilização dos recursos públicos, evita práticas de favorecimento e possibilita a fiscalização efetiva do contrato. Dessa forma, o processo licitatório é fundamental para garantir a legalidade, eficiência e economicidade na contratação, em conformidade com a legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação destina-se a execução de obra pavimentação poliédrica, com elementos que deverão ser definidos em projeto básico que deverão prever, inicialmente, os seguintes serviços:

- Fornecimento e instalação de placa de obra;
- Mobilização e desmobilização de obra;
- Fornecimento, aplicação e transporte de material poliédrico para a camada base e camada de superfície;
- Execução de sarjetas;
- Administração local de obra;
- Guia de meio fio.

A contratada deverá promover o fornecimento e instalação de placa relativa à obra modelo padrão, com as dimensões especificadas em planilha. Concluída a obra, a fiscalização deve decidir o destino das placas, podendo exigir a permanência delas fixadas.

No início dos trabalhos, a contratada deverá efetuar a limpeza de toda a camada superficial de vegetação e entulho das áreas onde serão executadas as sarjetas. A execução de limpeza de parte da área da pista com remoção de materiais consiste na execução de podas, raspagens, retirada de material orgânico, entulho e execução de capina, com desobstrução do trecho onde ocorrerá a intervenção, com o objetivo de favorecer o andamento das etapas seguintes.

Será de responsabilidade da contratada o transporte e destinação do entulho proveniente da limpeza efetuada, em local apropriado ou equivalente, definido pela Prefeitura Municipal de Itaúna.

Quanto à mobilização, a Contratada deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao cronograma físico-financeiro. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras. A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da contratada.

Deverá ser realizada a preparação do leito de assentamento, consistindo na aplicação de uma camada de material granular, como areia ou pó de pedra, para servir de base de sustentação aos blocos poliédricos utilizados na pavimentação. Qualquer uso de material diferente do especificado deve ser previamente aprovado pela fiscalização de obras e registrado no diário de obras.

A pavimentação com blocos poliédricos deve ser realizada com a utilização de blocos de dimensões irregulares e superfícies naturais, assentados sobre a camada de base especificada. Os blocos poliédricos devem ser dispostos de maneira uniforme, cobrindo a área com o mínimo de espaços vazios entre eles, formando uma superfície composta por elementos agregados. Os blocos poliédricos devem ser assentados na posição de topo, ajustados



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

moderadamente sobre a camada de base, utilizando martelo manual de calceteiro. Eles devem ser colocados lado a lado, de forma que não apresentem desagregação ou deslocamento após a conclusão.

Após a conclusão da pavimentação, a etapa de rejuntamento deve ser realizada. Essa etapa envolve o preenchimento dos espaços vazios entre os blocos poliédricos com material de enchimento seco. Esse material deve ser espalhado manualmente, utilizando vassoura ou rodo, para garantir o preenchimento adequado. Qualquer excesso de material deve ser cuidadosamente varrido e coletado para reutilização. Em seguida, é necessário compactar o pavimento com um rolo compactador liso, do Modelo Tipo CA-15, que seja vibratório. A compactação deve ser realizada no sentido longitudinal, partindo do eixo da pista em direção às bordas. Cada passagem do rolo compactador deve sobrepor metade da faixa anteriormente compactada, assegurando a fixação uniforme do pavimento. Se ocorrerem blocos poliédricos soltos individualmente, a pavimentação deve ser corrigida adequadamente, podendo incluir a compactação com o uso de um soquete manual. Todas as irregularidades ou depressões que surgirem durante a compactação do pavimento devem ser corrigidas de forma apropriada para garantir a completa correção dos defeitos identificados.

Se a fiscalização da obra identificar qualquer situação em desacordo com as normas técnicas de execução dos serviços contratados em qualquer trecho da pavimentação, a contratada é responsável por realizar as devidas correções sem custo adicional para a contratante.

Para a realização do serviço a contratada deverá fornecer Engenheiro Civil para o gerenciamento da obra, que deverá ter total domínio da obra para acompanhamento geral, estar disponível para qualquer dúvida que o encarregado da obra solicitar, além da disponibilidade de contato sempre quando for necessário. Encarregado geral da obra fiscalizando e acompanhando toda e qualquer execução de serviço expresso em projeto. O encarregado deverá estar presente nas decisões e nas necessidades do dia a dia dos funcionários.

A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta.

Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

Os serviços deverão seguir na íntegra o termo de referência e projetos em anexo.

A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CREA ou CAU, referente a todos os serviços de engenharia.

Todo o entulho retirado do local da obra deverá ser removido imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo.

O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público. Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte.



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem quaisquer ônus para o município.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento “in loco” da via que necessita da pavimentação poliédrica, bem como coleta das dimensões e características para definição dos serviços a serem executados. As quantidades de cada serviço foram detalhadas em memória de cálculo, planilha orçamentária e projeto básico.

DESCRIÇÃO IAN 070- TRECHO CAMPOS	UNIDADE	QUANTIDADE
INSTALAÇÕES INICIAIS		
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1,00
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA		
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	1.260,00
TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA PARA CONSERVAÇÃO. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,10 KM	M3XKM	2.835,00
DRENAGEM		
SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 7CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	420,00
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		
ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊ S	0,08
MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00
URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES		
GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRE-MOLDADA, MFC-01 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA).	M	420,00
BASE E SUB BASE		
REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR INTERNORMAL)	M2	1.260,00
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA		
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A despesa total da contratação é de R\$ 168.152,21 (Cento e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), conforme memória de cálculo e planilhas orçamentárias anexo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

única pessoa jurídica. Para a execução de obras de pavimentação poliédrica, observa-se que também não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, uma vez que os elementos envolvidos são, em sua maioria, interdependentes. O atraso em uma etapa construtiva pode acarretar atrasos nas demais fases, resultando em aumento de custos, comprometimento dos marcos intermediários e impacto no prazo final de entrega da obra. Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9. ALINHAMENTO COM O PAC/PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Pavimentação Poliédrica IAN 070- Trecho Comunidade Campos é prevista através de recurso proveniente de indicação parlamentar, através da seguinte Transferência Especial Estadual Individual/Investimento: Nº 162060 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) e contrapartida do Município, se necessário. Conta bancária Ag:0425-1 Conta:87930-4.

As ações estão previstas no orçamento municipal, dentro das Gerências de Obras, Manutenções e Reparos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços para execução dos serviços e estão alinhadas com o planejamento municipal, pois trata-se de itens comuns e cotidianos para manutenção da atividade-fim da mesma, bem como de atendimento aos usuários uma vez que é obrigação do ente público a manutenção e preservação do patrimônio, da condição e acesso das vias, e prestação de serviços diversos às demais secretarias e órgãos da administração municipal.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos. Considerando que para a execução da obra de pavimentação poliédrica de vias, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados, de forma a proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção, limpeza e recuperação dos logradouros.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual.
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.
- A obra deverá ser recebida pelo Engenheiro de Fiscalização e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços que é o órgão fiscalizador, podendo, portanto, os mesmos solicitarem exigências que porventura não forem cumpridas no projeto ou no termo



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

de referência. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos e planilhas orçamentárias, sob pena de rejeição do serviço.

- Será determinado fiscal e o mesmo deverá acompanhar a execução e emitir relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de um Engenheiro Civil e equipe para acompanhamento, vistoria, fiscalização e recebimento das obras. Sendo que, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá ser aferido os resultados da contratação observando se a execução dos serviços em conformidade com as exigências do Projeto Básico, demais anexos e informações do processo que lhe deu origem. Os fiscais designados deverão fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária.

Quando da ocorrência de serviços mal executados e em desacordo com especificado em contrato, deverá ser realizado de imediato pela contratada a correção desses serviços e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato. A contratante poderá exigir a presença no local das obras, do engenheiro responsável técnico da contratada conforme estipulado neste documento e em planilha orçamentária.

De forma a garantir a evolução contratual, em casos de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, o responsável técnico deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando prazo para a sua correção. E quando necessário aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

- Elaboração do projeto básico e executivo, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço.

- Elaboração do Termo de referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21).

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta.

No art. 45, da Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras.

Apesar de suas qualidades estéticas e funcionais, a implementação da pavimentação poliédrica pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente considerados. Dentre eles estão:

- **Alteração do Solo e Vegetação:**

Impacto: Remoção da cobertura vegetal e alteração do perfil do solo, o que pode levar à perda de habitat e diminuição da biodiversidade local.

Medida Mitigadora: Realizar o desmatamento apenas das áreas estritamente necessárias, preservando ao máximo a vegetação existente. Implementar programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas.



Prefeitura Municipal de Itaúna

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

- **Interferência no escoamento superficial:**

Impacto: A pavimentação pode modificar a drenagem natural, aumentando risco de enxurradas ou concentrando águas pluviais.

Medida Mitigadora: Instalar sistemas de drenagem eficientes para controlar o escoamento de águas pluviais.

- **Geração de Resíduos:**

Impacto: A pavimentação gera resíduos sólidos, como restos de material de construção, embalagens e resíduos de pedra.

Medida Mitigadora: Implementar um plano de gerenciamento de resíduos que inclua a reciclagem e a destinação adequada dos resíduos gerados. Promover a reutilização de materiais sempre que possível.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a Contratação dos serviços apresentados.

Itaúna, 04 de fevereiro de 2026

Gláucio Nartins de Souza
Engenheiro Civil – CREA 54027/D
Mat. 109035-6

Alexandro Moks do Carmo
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços

ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

LEGENDA DO NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
	Muito Baixo	1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
	Baixo					
	Médio					

	Alto					
	Muito Alto					
IMPACTO	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25

Tabela 1- Matriz de cálculo de Risco, sendo muito baixo: 1 a 3; baixo: >4 a 6; médio: >7 a 12; alto: >13 a 20; muito alto: >21 a 25;

. Mapa de Risco

As tabelas a seguir apresentam uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento, considerando a fase de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e também a de gestão e execução do objeto.

FASE 1: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
Risco 01: Especificação deficiente da demanda.			
Consequências: Inexistência de planejamento e desconhecimento da solução.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	3 – Média	4 – Alto	6 – Baixo
Ações Preventivas: Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medidas, locais de execução, quantidade e			Responsável: Setor de Planejamento de captação e

prazos.			gestão de recursos.
Ações de Contingências: Capacitação dos requerentes da demanda e planejamento das ações com antecedência.			
Risco 02: Tempo insuficiente para confecção e conferência de todos os projetos.			
Consequências: Inexistência de planejamento com demanda nova não prevista.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	3 – Média	6 – Baixo
Ações Preventivas: Planejar com antecedência as demandas existentes			Responsável: Setor de
em conjunto com o setor de planejamento de captação e gestão de recursos.			Planejamento de captação e gestão de recursos.
Ações de Contingências: Solicitar prorrogação de prazo para que o Setor de Planejamento de captação e gestão de recursos possa realizar com eficiência ou realizar a contratação de empresa terceirizada.			

FASE 2: SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
Risco 01: Termo de referência/Projeto básico deficiente e inadequado.			
Consequências: Licitação fracassada, deserta, ou contratação e execução deficiente.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixo	4 – Alto	6 – Baixo
Ações Preventivas: Elaborar adequadamente o termo de referência e projeto básico conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, no setor competente.			Responsável: Setor de Planejamento de captação e gestão de recursos.
Ações de Contingências: Realizar novo termo de referência e projeto básico			

FASE 3: GESTÃO DO OBJETO			
Risco 01: Desconhecimento dos termos da contratação.			
Consequências: Falta de orientação para a correta aplicação dos termos contratuais.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	4 – Alto	6 – Baixo
Ações Preventivas: Estabelecer rotinas de comunicação com a empresa vencedora, realizando um primeiro encontro para esclarecimento de todos os termos do contrato.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obra e Setor de
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa com relação ao descumprimento dos termos e solicitar as correções necessárias.			Planejamento de captação e gestão de recursos.

Risco 02: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar os serviços.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	5 – Muito Alto	6 – Baixo
Ações Preventivas: Exigir, no ato da licitação, Atestados de Capacidade Técnico Operacional e Profissional da empresa.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obra e Setor de Licitações.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa com relação a execução dos serviços e caso não haja melhora na execução, rescindir o contrato com a empresa.			

FASE 4: EXECUÇÃO DO OBJETO			
Risco 01: Execução do objeto da aquisição em desacordo com o que foi contratado.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2 – Baixa	5 – Muito Alto	6- Baixo
Ações Preventivas: Elaboração de Termo de Referência com especificações técnicas adequadas. Realizar fiscalização periódica do contrato e da execução dos serviços.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obras, Setor de Planejamento de captação e gestão de recursos.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa relacionado a execução dos serviços e aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.			
Risco 02: Atraso na conclusão dos serviços.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário. Deficiência na prestação dos serviços propostos.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	4 – Alta	4 – Alto	16 – Alto
Ações Preventivas: Realizar fiscalização periódica do contrato e da execução dos serviços.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obras, Setor de Planejamento de captação e gestão de recursos.
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa relacionado ao prazo de execução dos serviços e aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.			
Risco 03: Não recomposição de mão-de-obra ausente.			
Consequências: Prejuízo ao atendimento das necessidades do setor público e danos ao erário. Deficiência			

na prestação dos serviços propostos.			
Análise do Risco	Probabilidade	Impactos	Nível de Risco
	2- Baixa	4 – Alto	6 – Baixo
Ações Preventivas: Realizar fiscalização periódica do contrato e da execução dos serviços, com atenção especial ao número de funcionários presentes na obra.			Responsável: Comissão de Fiscalização de Obras, Setor de
Ações de Contingências: Realizar notificações à empresa relacionado a ausência da mão-de-obra e aplicar sanções e penalidades previstas no contrato.			Planejamento de captação e gestão de recursos.

Itaúna, 04 de fevereiro de 2026

Angra Rocheli Prado Guimarães
Chefe de Setor de Acompanhamento de Programa de Governo